

Proc. 9.063-43

1945

CJT-25-45
L/CE

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Ho teloiro e Similares do Rio de Janeiro, em favor de seus associa dpa Luiz Yoth e outros, da decisão do Conselho Regional do Tra balho da 1ª Região que confirmou a sentença da 6ª Junta de Con ciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improceden te a reclamação do recorrente sobre a inclusão da gorjeta como salário mínimo pelo empregador José Buscky:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não está fundamentado nos termos da legislação então em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação de lei, nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Traba lho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo vo to de desempate, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945

a) L. B. Ribeiro Gonçalves	Presidente
a) Ivona de Araujo	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 27/1/45.